



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Gabinete do Prefeito

Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, em Conselheiro Lafaiete-MG
CEP: 36400-020 - Tel.031-99239-5118 – email:
procuradoria.administrativa@conselheirolafaiete.mg.gov.br

Decreto nº 612, de 17 de maio de 2023.

APROVA UNIFICAÇÃO E RETIFICAÇÃO DE ÁREA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito de Conselheiro Lafaiete-MG, usando de suas atribuições, artigo 90, VI, e 116, I da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o requerimento protocolizado sob o nº **5634/2021**, em **21/07/2021**, onde **Álvaro Agripino de Souza e outros** requerem a unificação e a retificação de área, do imóvel localizado no bairro Santa Cruz em Conselheiro Lafaiete/MG, imóveis identificados conforme registros no imobiliário do 2º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete-MG;

CONSIDERANDO os imóveis registrados na matrícula **R.3-4.855** A) área de terreno medindo **7.827 m²** e B) área de terreno medindo **2.200 m²**, na matrícula **R.1-12.653** com área de terreno medindo **1.600 m²**, imóvel na **R.1-12.654** com área de terreno medindo **1.000 m²** e imóvel na **R.1-12.655** A) com área de terreno medindo **1.000 m²** e B) com área de terreno medindo **3.260 m²** todos de propriedade de Álvaro Agripino de Souza e outros; registros no imobiliários do 2º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete;

CONSIDERANDO que após o levantamento topográfico por profissional de engenharia foi constatada que a área real **unificada** e **retificada** será é de **17.948,49 m²** e que a correção propiciará adequação do cadastro municipal do IPTU além da arrecadação municipal do tributo;

CONSIDERANDO que o Departamento Municipal de Meio Ambiente, através da Comunicação Interna nº 147/2021, informou que o imóvel em procedimento administrativo não é considerado pela Lei Federal 12.651/2012 e Lei Estadual 20.922/2013 como “Área de Preservação Permanente – APP”;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo foi submetido ao Setor de Topografia Municipal, que após a vistoria “*in locu*”, manifestou quanto a infraestrutura das vias públicas, conforme a Comunicação Interna nº SMOMA/TOP/053/2022 de 06/12/2022;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Planejamento é favorável ao pleito formulado, conforme Comunicação Interna nº 34/2023, emitida em 31/03/2023, tendo sido declarado a aprovação das plantas e o dos memoriais descritivos anexos ao procedimento;

CONSIDERANDO que o procedimento está fundamentado, com os documentos necessários à instrução, ou seja, memoriais e levantamentos topográficos aprovados na data de **03/04/2023** pela secretaria competente;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Gabinete do Prefeito

Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, em Conselheiro Lafaiete-MG
CEP: 36400-020 - Tel.031-99239-5118 – email:
procuradoria.administrativa@conselheiolafaiete.mg.gov.br

CONSIDERANDO que houve recolhimento das taxas, conforme guias anexas, tanto para unificação, quanto para retificação da área, sendo possível o atendimento.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o procedimento administrativo de unificação e de retificação de área do imóvel localizado no bairro Santa Cruz em Conselheiro Lafaiete/MG, constituídos dos imóveis registrados na matrícula **R.3-4.855** A) área de terreno medindo **7.827 m²** e B) área de terreno medindo **2.200 m²**, na matrícula **R.1-12.653** com área de terreno medindo **1.600 m²**, imóvel na **R.1-12.654** com área de terreno medindo **1.000 m²** e imóvel na **R.1-12.655** A) com área de terreno medindo **1.000 m²** e B) com área de terreno medindo **3.260 m²** todos de propriedade de Álvaro Agripino de Souza e outros; registros no imobiliários do 2º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo único. Após a retificação e unificação da área, apurada a metragem real por profissional de engenharia, o imóvel passa a medir **17.948,49 m²** conforme o memorial descritivo e o levantamento topográfico nos autos do procedimento administrativo nº 5634/2021 aprovados pela SEPLAN na data de **03/04/2023**, os quais passam a fazer parte integrante do presente decreto.

Art.2º. A Secretaria Municipal da Fazenda deverá adotar as medidas necessárias para as anotações e correções do cadastro municipal referente ao IPTU.

Art.3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Lafaiete, 17 de maio de 2023.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Daniel Moreira Coelho
Secretário Municipal de Planejamento

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador

Fabiano Luís Rodrigues Zebral
Subprocurador Geral